

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

3
3
3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.573, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2022”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na legislação municipal vigente, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º - Os docentes titulares de emprego do quadro do magistério público municipal, inclusive Professores de Creche e Professores de Atividades Complementares, bem como os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município deverão efetuar sua inscrição para atribuição de classes e ou/aulas para o ano letivo de 2022.

§ 1º - As inscrições deverão ser efetuadas nas datas estabelecidas em cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, em seu horário de expediente, para os titulares de cargo/emprego de PEB-I, PEB-II, Professor de Educação Infantil, Professor Adjunto, Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares.

§ 2º - No ato de inscrição os docentes deverão apresentar a cópia dos seguintes documentos:

I – certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos no campo de atuação;

II – xérox de habilitação na área de atuação (Pedagogia) ou em outras disciplinas pedagógicas;

III – tempo de serviço na Rede Municipal de Monte Azul Paulista (31/10/2021);

IV – certificados de cursos de treinamento, formação ou especialização com data base de 31 de outubro de 2018, nos termos do inciso IV do art. 3º deste Decreto emitidos por:

a) - instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;

b) – órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

c) – secretarias municipais de educação;

d) – instituições públicas estatais;

e) – oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de

Monte Azul Paulista.

§ 3º - A documentação exigida para a contagem de pontos na classificação de atribuição de classes e/ou aulas a que se refere este Decreto deverá ser apresentada através de cópia do original e em caso de declaração (expedida no presente ano), deverá ser devidamente autenticada.

§ 4º - No ato de inscrição o docente titular de cargo/emprego municipal com habilitação em disciplinas da grade do ensino fundamental ciclo II registrará a opção por alterar ou manter a jornada de trabalho.

§ 5º - No ato de inscrição o docente também deverá declarar se acumula cargo, emprego ou função pública (Município/Município, Município/Estado, Município/Particular, Aposentado/Município), sendo que:

I – O titular que acumular emprego, cargo ou função, assim que escolher classe e/ou aulas em outra U.E. deverá apresentar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, declaração constando: horário de entrada e saída (Professor de Educação Infantil, PEBI, Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares), horário de aulas e dias da semana (PEB II), dia e horário de HTPC (Professor de Ed. Infantil, PEB I, PEB II, Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares).

II - Uma vez analisado e homologado o documento a que se refere o parágrafo anterior, o mesmo será encaminhado ao Diretor de Escola.

III - A declaração de acúmulo só será expedida quando necessário pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - O docente que acumula empregos e/ou funções deverá obrigatoriamente cumprir um Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo com os pares e outro conforme o que se refere nos termos do Anexo I deste Decreto.

§ 7º - Uma vez inscrito, o docente que não acumula empregos e/ou funções automaticamente estará ciente de seu compromisso com as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, a serem cumpridas coletivamente na unidade escolar, com os pares, nos termos do Anexo I deste Decreto.

§ 8º - O docente que no ano letivo de 2021 tenha sido transferido para outra unidade escolar por falta de vaga na unidade onde tinha sede de exercício poderá optar em se inscrever e ser classificado na sua unidade sede de exercício, devendo, para tanto, se manifestar no ato de inscrição.

Art. 2º - Os docentes inscritos serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Art. 3º - Aos docentes titulares de cargo/emprego no município e aos da rede estadual em exercício no Município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I – Quanto à situação profissional:

a) titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino afastados junto a Rede Municipal de Ensino por força da

Municipalização, instituído pela Lei Municipal nº 1234, de 03 de junho de 1998 e publicado no D.O. em 01 de julho de 1998;

b) titulares de empregos, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;

II – Quanto ao tempo de serviço – data base 31/10/2021:

a) no emprego ou função do qual é titular: 0,005 pontos por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

b) no Magistério Público do Município de Monte Azul Paulista: 0,001 por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos, desde que por períodos não concomitantes.

c) no serviço público municipal de Monte Azul Paulista como Agente de Serviço Infantil ou Educador Recreativo: 0,001 por dia, até no máximo de 30 (trinta) pontos, desde que por períodos não concomitantes.

III – Quanto aos títulos:

a) certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do emprego do qual é titular: 10 (dez) pontos;

b) demais certificados de aprovação Concurso Público de Provas e Títulos no Município de Monte Azul Paulista relativo ao mesmo emprego do qual é titular, exceto os aprovados no concurso do Edital nº 02/2009, para o emprego de PEB-I cujo certificado poderá ser contado na educação infantil ou no ensino fundamental: 1 (um) ponto até o máximo de 5 (cinco) pontos.

c) Habilitação em curso de Licenciatura Plena: 1 (um) ponto até o máximo de 3 (três) pontos;

d) Certificados de curso de pós-graduação na área de atuação ou nas disciplinas pedagógicas: 1 (um) ponto até no máximo de 4 (quatro) pontos;

e) Diploma de mestre correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas: 3 (três) pontos;

f) Diploma de doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 5 (cinco) pontos;

g) Certificados de cursos e treinamentos, formação ou especialização não oferecidos pela Secretaria de Educação de Monte Azul Paulista realizados nos últimos 03 (três) anos, com duração acima de 8 horas, contarão 0,005 por hora, até o máximo de 05 (cinco) pontos.

h) Certificados de cursos e treinamentos, formação ou especialização oferecidos pela Secretaria de Educação de Monte Azul Paulista nos últimos 03 (três) anos, com duração acima de 4 (quatro) horas, serão computados da seguinte forma:

h.1 – cursos presenciais em Monte Azul Paulista: 0,015 por hora, até o máximo de 15 (quinze) pontos.

h.2 - cursos presenciais em outros municípios: 0,010 por hora, até o máximo de 10 (dez) pontos;

h.3 - cursos on-line autorizados pela Secretaria Municipal de Educação de Monte Azul Paulista, relacionados no Anexo II deste Decreto, e outros que vierem a ser autorizados no decorrer do ano letivo de 2021: 0,005 por hora, até o máximo de 05 (cinco) pontos.

§ 1º - Os certificados de cursos serão computados um a um, não sendo permitida a somatória de horas.

§ 2º - Os cursos de mesma denominação e/ou conteúdo, ainda que realizados em datas e por órgãos diversos, serão computados uma única vez para a escala de classificação.

§ 3º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária e data.

§ 4º - Para fins de classificação no presente processo de atribuição de classes e aulas os docentes aposentados em outro cargo, emprego ou função não poderão ter computado o título do concurso no qual se aposentou e nem o tempo de serviço prestado no outro cargo, emprego ou função.

§ 5º - Havendo empate na pontuação deverão ser levados em consideração os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de serviço no magistério público municipal de Monte Azul Paulista;

II – maior idade;

III – maior número de filhos (certidão de nascimento).

§ 6º - O servidor que acumula empregos ou funções docentes na rede municipal de ensino somente poderá computar o tempo de serviço no magistério público municipal, a que se refere a alínea “b” do inciso II deste artigo.

§ 7º - Para fins de atribuição de classes e aulas, nos termos do § 6º do art.95 da Lei nº 1.555/2008, os Professores de Creche e Professores de Atividades Complementares que tiveram seus empregos transformados terão considerado todo o tempo de efetivo exercício no emprego, inclusive o tempo de serviço relativo ao período em que os empregos denominavam-se Agente de Serviço Infantil ou Educador Recreativo, conforme o caso.

§ 8º – Considerando-se o disposto no parágrafo anterior, o Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares terão o tempo de serviço posterior à transformação do emprego computado nos termos da alínea “a” do inciso II deste artigo, e o tempo de serviço anterior à transformação do emprego computado nos termos da alínea “c” do inciso II deste artigo.

Art. 4º - A classificação dos docentes titulares de emprego no município e da rede estadual em exercício no Município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 3º.

Art. 5º – Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação elaborará a lista de classificação dos inscritos em cada Unidade Escolar e publicará em seu átrio, enviando cópia a cada Unidade Escolar.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no

prazo de 2 (dois) dias à Secretaria Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 6º – A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se a seguinte ordem:

I - para Educação Infantil – Creche (Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares que atuam nas creches):

- a) em nível unidade Escolar;
- b) em nível município.

II - para Educação Infantil - Pré-Escola: atribuição por classificação:

- a) em nível município.

III - para Ensino Fundamental I: atribuição por classificação:

- a) em nível unidade Escolar;
- b) em nível município.

IV - para Ensino Fundamental II: atribuição por classificação:

- a) em nível município.

V – Professor Adjunto: atribuição por classificação:

- a) em nível de Município;

VI – Professor de Atividades Complementares: atribuição por classificação:

- a) em nível unidade Escolar;
- b) em nível município.

§ 1º - A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2021 dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de classificação com base na somatória de pontos obtidos nos critérios referidos nos artigos 3º e 4º deste Decreto, e a ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo da Rede Estadual para constituição de jornada estabelecida à época do convênio e titulares de emprego no Município para constituição de jornada e

II - Titulares de emprego no Município para ampliação de jornada;

III – candidatos à admissão por prazo determinado, obedecendo-se a lista classificatória de Concurso Público em vigência e processo seletivo.

§ 2º - De acordo com as necessidades da rede municipal de ensino e, a critério a administração, algumas classes/turmas de creche contarão com a presença de 01 (um) podendo chegar à 02 (dois) professores, sendo que inicialmente haverá a atribuição de um docente para cada classe/turma, seguindo-se a ordem de classificação.

§ 3º - Os docentes a que se refere o parágrafo anterior que não forem atendidos em sua sede de exercício (excedentes), observada as vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal

de Educação, participarão compulsoriamente de atribuição em nível de Município para fins de remoção para as novas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º - A remoção a que se refere o parágrafo anterior será de caráter provisório, com validade para o ano letivo de 2022.

Art. 7º – Em decorrência da ampliação do ensino fundamental para nove anos, se no processo inicial de atribuição, houver classes livres de ensino fundamental e Professor de Educação Infantil sem classe no seu campo de atuação (excedentes), as classes do ensino fundamental poderão ser atribuídas a esses servidores, em caráter de substituição.

Art. 8º - A atribuição no decorrer do ano letivo será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e dar-se-á de acordo com as necessidades da rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Havendo necessidade de contratação de docentes por prazo determinado, a retribuição pecuniária desses docentes, em qualquer hipótese, será calculada com base na referência inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

§ 2º - O docente contratado por tempo determinado para ministrar aulas em substituição por qualquer período, não poderá desistir da classe e/ou aula atribuídas, e ficará impedido de assumir outra atribuição no mesmo ano letivo.

Art. 9º – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamentos previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 10 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 11 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 12 – O docente a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar por escrito com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 13 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 14 - O docente candidato à admissão por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, sendo presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação, só podendo voltar a concorrer caso a lista de classificação esgote-se e, eventualmente a administração opte por utilizá-la novamente, convocando os docentes de acordo com a ordem estabelecida.

Art. 15 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 16 - Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Educação designar Comissões Municipais para coordenar o processo de atribuição de classes e aulas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Monte Azul Paulista, compondo-a através da indicação de um Diretor ou Vice-Diretor, um membro da Secretaria Municipal de Educação e um membro do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Educação reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência por prazo determinado.

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, através das comissões municipais designadas, atribuir as classes e aulas em conjunto com o Diretor (a) da Unidade Escolar, aos titulares de cargo/emprego, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a comissão responsável e o Diretor de Escola determinam as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º - A atribuição será efetuada seguindo o a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas pela comissão responsável e pelo Diretor de Escola será feita de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série, ano ou turma;

III - a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão;

§ 4º - Após atribuição de cada campo de atuação, havendo classes vagas no ensino fundamental e docentes excedentes na educação infantil, os ocupantes de empregos de Professor de Educação Infantil serão designados para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, em substituição, na forma

prevista no parágrafo seguinte.

§ 5º - A atribuição de classes vagas de ensino fundamental será feita com base na escala de classificação de Professor de Educação Infantil, começando pelos melhores classificados que, contudo, não estarão obrigados a aceitar a atribuição para atuar no ensino fundamental, exceto na hipótese prevista no § 7º deste artigo.

§ 6º - Os Professores de Educação Infantil atuarão no primeiro ano do ensino fundamental, só podendo atuar nas demais séries e/ou anos do ensino fundamental se não houver classes de primeiro ano a serem atribuídas.

§ 7º - Após a atribuição constante do § 5º deste artigo, havendo Professores de Educação Infantil excedentes e classes vagas de ensino fundamental ou, ainda, nas creches, estas serão atribuídas compulsoriamente aos Professores de Educação Infantil excedentes, que poderão optar por atuar, em substituição, no ensino fundamental ou no campo de atuação de Professor de Creche ou Professor de Atividades Complementares, conforme as necessidades da administração.

§ 8º - Os Professores de Educação Infantil que tiverem atribuídas classes de ensino fundamental ou para os empregos de Professor de Creche ou Professor de Atividades Complementares, não sofrerão qualquer prejuízo quanto às vantagens adquiridas no emprego de origem e terão este tempo de serviço considerado como no campo de atuação do emprego de origem para todos os fins.

§ 9º - Os Professores de Educação Infantil designados para atuar em substituição no ensino fundamental cumprirão jornada de trabalho e farão jus à remuneração correspondente ao emprego que exercerão e os designados para atuar em substituição como Professor de Creche ou Professor de Atividades Complementares cumprirão jornada de trabalho e farão jus à remuneração do emprego original.

§ 10º - Os Professores que, em razão de acúmulo legal de cargos, empregos ou funções públicas, não conseguirem compatibilizar os horários de trabalho, poderá declinar da escolha para ter atribuída classe em substituição.

Art. 20 - Os titulares de emprego de PEB II - Música deverão ter atribuídas primeiro as aulas da grade curricular dos anos iniciais, Educação Infantil modalidade Pré-Escola e, somente após poderão completar a jornada com as de projetos musicais desenvolvidos nas escolas.

Art. 21 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classes e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 22 - À candidata classificada em Concurso Público vigente e em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em período correspondente àquele que seria destinado ao gozo de licença-maternidade ou no gozo da mesma perante o órgão previdenciário, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua

ordem de classificação.

§ 1º – Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação da candidata por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aulas, cabendo a docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

§ 2º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação da candidata por período inferior ao restante de sua licença-maternidade, ser-lhe-á garantido apenas a vaga no processo seletivo.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença-maternidade.

§ 4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação da docente somente será formalizada após o término do período correspondente à licença-maternidade, ocasião em que a docente estará apta ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.

Art. 23 – Os casos omissos serão solucionados pelas Comissões Municipais a que se refere o art. 17 deste Decreto e pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 24 – O cronograma de atribuição de aulas para o ano letivo de 2022 será divulgado em momento oportuno pela Secretaria Municipal de Educação, ficando os docentes desde já convocados para comparecerem nos locais e horários indicados para a atribuição inicial.

Art. 25º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 3.355, de 30 de janeiro de 2020, Decreto nº 1732, de 01 de outubro de 2004 e Decreto nº 2.736, de 29 de setembro de 2014 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, aos 10 de junho de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrado e Publicado no expediente da Secretaria da Prefeitura de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 10 de junho de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

ANEXO I

A que se refere o § 6º e § 7º do artigo 1º deste Decreto
Quadro de Horas de Trabalho Pedagógico para 2022, a serem cumpridas na unidade escolar coletivamente com os pares.

Dia da Semana	Professor				
2ª feira	PEB I (Coletivo)	PEB-II (Coletivo)	EMEIs - (professores que acumulam cargo)		EMECs Municipais
	17h30min	17h30min	17h30min		17h00min
	às	às	às		às
	19h10min	19h10min	19h10min		19h30min
3ª feira	PEB-I (professores que acumulam cargo)	PEB-II (professores que acumulam cargo)	EMEIs – (Coletivo)	CEMEIs	EMECs Municipais
	17h30min	17h30min	17h30min	16h30min	17h00min
	às	às	às	às	às
	19h10min	19h10min	19h10min	18h10min	19h30min

ANEXO II

A que se refere a alínea “h3” do inciso III do art. 3º deste Decreto

1 - On-line

1.1. - Editora Moderna

BNCC na Prática

1.2- Instituto Natura

Expandindo as oportunidades dos alunos da rede pública

1.3 - Dr. Thiago Ribeiro Psicologia

Dislexia, o que é e como identificar

1.4 - Khan Acamemy

Semana da BNCC - 11/03, 12/03 e 13/03

1.5 - Academia do Autismo

Inclusão Escolar

1.6 - Porvir

Programa formação de professores dentro da escola para estimular inovação

1.7 - Fundação Telefônica Vivo / UNICEF

Portas abertas para inclusão

1.8 - MEC

Curso de Formação de Educação Especial (EAD)

1.9 - 2ª Semana da Formação Pedagógica de 04 a 06 de julho de 2019

1.10 - CONVIVA

Gestão da Alimentação Escolar

1.11 - Inova Educação – Formação Básica – SEED

Formação Básica – Eletivas 1ª edição/2019

Formação Básica – Projeto de Vida 1ª edição/2019

Formação Básica – Tecnologia 1ª edição/2019

1.12 - Itaú Social

1.13 - Conviva

(presencial)

Gestão transporte escolar

2.3 - III Simpósio Municipal de Educação Transtorno do Desenvolvimento Intelectual – Votuporanga (presencial)

Gestão orçamentária e financeira

2.4 - X Seminário de Educação Física – Olímpia (presencial)

1.14 – Hospital do Amor

2.5 - VII Semana de Pedagogia – UNIFAFIBE

1.15 - Escolas Conectadas;

Percursos da Formação Docente

1.16 - Programa Pro Futuro;

Interações entre Teoria e Prática no Processo de Ensino Aprendizagem

1.17 - Fundação Telefônica Vivo/Unicef;

1.18 - Inova Escola;

1.19 - Ministério da Educação;

1.20 - FDR Cursos – Fundação Demócrito Rocha;

1.21 - EFAPE – Escola de Formação dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo;

1.22 - FAPERP – Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto;

1.23 - Fundação Itaú;

1.24 - Editora Aprende Brasil;

1.25 - Conviva;

1.26 - Porvir;

1.27 - Hospital do AMOR – NEC;

1.28 - Nova Escola;

1.29 - Instituto Natura;

1.30 - Editora Moderna;

1.31 - Fundação Lemann;

1.32 - Instituto Ayrton Senna;

1.33 - Plataforma Capes;

1.34 - UFSCAR – Aperfeiçoamento em Alfabetização para estudantes com deficiência;

1.35 - Projeto Ler e Pensar – Educomunicação;

1.36 - BNCC na Educação Infantil – MEC;

1.37 - Jornada Educonecta 21;

1.38 - Congresso On-Line de Educação Física Escolar;

1.39 - Universidade de Passo Fundo – Seminário Nacional de Inclusão Digital;

1.40 - ADE - Arranjo do Desenvolvimento do Noroeste Paulista;

1.41 - Congresso Internacional – Um novo Tempo na Educação;

1.42 - Jornada de Estudos da Educação Física – INIFEV;

1.43 - 5º Simpósio de Educação Física Escolar de Votuporanga;

2. Presenciais

2.1 - 6º Congresso Nacional de Educação Infantil (presencial)

2.2 - 4º Simpósio de Educação Física de Votuporanga